Parcelas			Proprietário/ Arrendatário					Identificação da Parcela			
Parcela	Número do desenho	Zona	P/A	Nome	Morada	Localidade	Concelho	Área m²	Freguesia	Rústico	Registo
PC - 171	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Arminda Lopes Amorim, casada	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	7513	Amorim	40º	01215/20041011
PC - 171-A	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José Martins Amorim, casado	Rua Arquitecto Fernandes Amorim, nº 167	Amorim	Póvoa de Varzim	12774	Amorim	39º	01089/20021217
PC-171-A	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Francisco José Amorim, casado	Terroso	Terroso	Póvoa de Varzim	12774	Amorim	39º	01089/20021217
PC - 172	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Maria Arminda Lopes Amorim, casada	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	4547.3	Amorim	57º	01176/20040317
PC - 173	1	Equipamentos e verdes urbano	P	José Martins Pinheiro, casado	Rua de Sencadas, nº26	Amorim	Póvoa de Varzim	2434.5	Amorim	13º	00263/911105
PC - 174	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Manuel Moreira Fontes e mulher Esmeralda Martins Fontes	Rua José André, nº 663	Aver-o-Mar	Póvoa de Varzim	3076.6	Amorim	33º	00988/010315
PC-174	1	Equipamentos e verdes urbano	A	Manuel Gomes de Oliveira	Estrada Nacional 13, Porta 133	Navais	Póvoa de Varzim	3076.6	Amorim	33º	00988/010315
PC - 176	1	Equipamentos e verdes urbano	P	Luís Manuel do Eirado Amorim	Recife	Brasil		540	Amorim	11º	3625 do Livro B-10

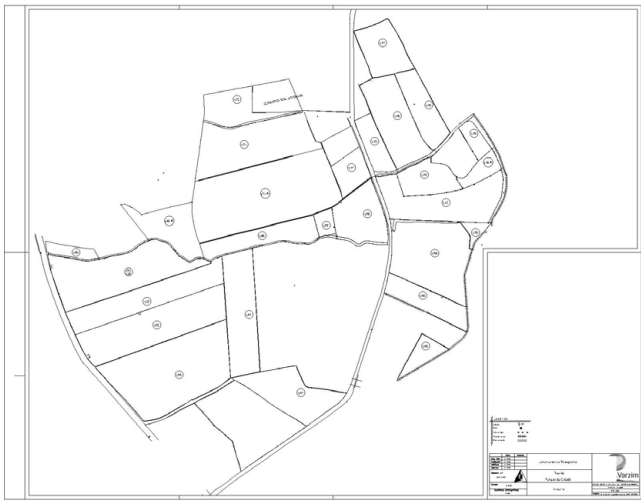

CÂMARA MUNICIPAL DE RESENDE

Regulamento n.º 147-I/2007

Para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, na redacção dada pela Lei n.º 44/85, de 13 de Setembro, torna-se público que a Assembleia Municipal de Resende, na sua sessão ordinária de 28 de Setembro de 2006, e sob proposta da Câmara Municipal, aprovada em reunião de 19 de Setembro de 2006, deliberou aprovar a alteração do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende, nos termos abaixo indicados:

Alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende

Preâmbulo

Decorridos cerca de dois anos e meio desde a entrada em vigor do Regulamento Orgânico e quadro de pessoal, mostrou a experiência ser necessário fazer alguns ajustes e alterações, de modo adaptar os serviços à realidade do município, pelo que, no essencial, resultará a extinção da Divisão de Gestão e Planeamento Urbanístico e a inclusão das suas atribuições na Divisão de Manutenção e Obras Municipais, a qual passará a designar-se Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico.

A nova realidade do concelho de Resende também justifica esta alteração, nomeadamente a gestão do Auditório Municipal e o Celeiro de Caldas de Arêgos.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 44/85 de 13 de Setembro, conjugado com as alíneas *n*) e *o*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se à Câmara Municipal de Resende que aprove e submeta à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal a alteração do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

Artigo 1.º

Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende

1 — É revogado o artigo 25.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

2 — Os artigos 21.º, 22.º, 23:º, 24.º, 27.º e 28.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende passam a ter a redacção abaixo discriminada.

3 — É republicado em anexo I, com a redacção actual, o organograma a que se refere o artigo 27.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

4 — O anexo II traduz a alteração ao quadro de pessoal a que se refere o artigo 28.º do Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende.

«Artigo 21.º

[...]

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) .....
5.1) .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) Gerir o Espaço Internet.

6) .....

Artigo 22.º

[...]

1 — .....
1.1 — .....
1.2 — .....

a) .....
b) *(Eliminada.)*

2 — .....
3 — .....

Artigo 23.º

[...]

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....

1 — .....
2 — .....
3 — .....
3.1 — .....
3.2 — Na Área da Cultura:

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) .....
g) .....
h) .....
i) .....
j) .....
k) .....
l) .....
m) .....
n) .....
o) .....
p) Superintender na gestão do edifício do antigo celeiro de Caldas de Arêgos;
q) Superintender na gestão do Auditório Municipal.

3.3 — .....
4 — .....
4.1 — .....
4.2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....
d) .....
e) .....
f) *(Eliminada.)*

Artigo 24.º

Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico

A Divisão de Obras e Planeamento Urbanístico, a cargo de um chefe de divisão, compreende os seguintes serviços:

1) .....
2) .....
3) .....
4) .....
5) Gabinete Técnico;
6) Secção de Licenciamento Urbanístico;
7) Sector de Planeamento Urbanístico.

1 — .....
2 — .....
3 — .....
4 — .....
5 — Gabinete Técnico.

São atribuições do Gabinete Técnico:

a) Promover a informatização dos serviços, de forma a permitir a existência de uma base de dados e a digitalização cartográfica;
b) Manter actualizada a cartografia, respeitando toda e qualquer alteração do espaço construído e não construído, para a constituição de uma base de dados, suporte para a elaboração de estudos, projectos e planos de iniciativa municipal;
c) Organizar e manter actualizado o sistema de informação geográfica do município;
d) Fornecer plantas topográficas solicitadas pelos munícipes e serviços do município;
e) Cooperar na execução de todos os trabalhos no domínio da marcação de campo, das infra-estruturas de loteamentos municipais;
f) Realizar trabalhos de topografia, heliográficos, medição de áreas, planos de alinhamento, cotas de soleira e implantações, projectos de caminhos e estradas;
g) Assegurar a execução de reprodução de cartografia, estudos, projectos e planos sob a responsabilidade da Divisão;
h) Executar trabalhos técnicos e administrativos de apoio geral à actividade da Divisão.

6 — Secção de Licenciamento Urbanístico.

À Secção de Licenciamento Urbanístico compete o seguinte:

a) Apreciar e informar os projectos respeitantes a viabilidade e licenciamento de obras particulares, tendo em conta, nomeadamente, o seu enquadramento nos planos e estudos urbanísticos existentes, sua conformidade com as leis e regulamentos em vigor, zonas de protecção legalmente fixadas e níveis técnico e estético, prestar informação final para decisão com indicação das condições gerais e especiais;
b) Apreciar e informar sobre processos de licenciamento industrial classes C e D, estabelecimentos comerciais, de restauração e bebidas, instalações de armazenamento e abastecimento de combustíveis e áreas de serviço que se pretenda instalar na rede viária municipal;
c) Orientar a implantação de construções particulares e fixar o alinhamento e cotas de nível de acordo com os planos aprovados ou, na falta destes, de acordo com critérios superiormente determinados;
d) Informar os pedidos de licenças de obras particulares;
e) Assegurar o atendimento e esclarecimento técnico aos munícipes relativo a regulamentos, normas e questões urbanísticas e de construção;
f) Intervir nas vistorias com vista à concessão de licenças de utilização e intervir em vistorias diversas;
g) Participar à Câmara, para o devido procedimento, as irregularidades praticadas por técnicos responsáveis pela elaboração de projectos;
h) Proceder à atribuição da numeração policial dos edifícios e organizar e manter actualizado o respectivo registo;
i) Proceder a estudos e cálculos para determinação das taxas de urbanização pela realização de infra-estruturas urbanísticas e de encargos de mais-valia, de acordo com o respectivo regulamento;
j) Proceder ao cálculo de áreas e outras medições para efeito de emissão de licenças de obras, de ocupação da via pública por motivo de obras e de licenças de utilização;
k) Apreciar e informar estudos de loteamentos urbanos e pedidos de viabilidade, sua conformidade com os planos e estudos urbanísticos existentes e com as leis e regulamentos em vigor, e ainda nas suas incidências de natureza técnica; actualizar, se for caso disso, os valores dos orçamentos e consequente fixação do valor da caução para garantia de execução das infra-estruturas; fixação dos prazos para início e conclusão dos trabalhos; preparar a informação final com vista à concessão ou denegação de licença de loteamento;
l) Emitir pareceres sobre loteamentos urbanos e viabilidade de zonas não definidas ou não contidas em planos;
m) Verificar a implantação de loteamentos urbanos autorizados;
n) Emissão de pareceres relacionados com a certificação de factos respeitantes à localização e instalação de estabelecimentos, na falta de definição e aprovação de regras de urbanismo comercial;
o) Fornecer, com vista à realização de actos notariais e à emissão de alvarás de loteamento, as plantas dos planos existentes, com cores convencionais, com indicação precisa das áreas, situação, confrontações, descrição predial e inscrição matricial;
p) Assegurar, em geral, a gestão do parque habitacional do município e da propriedade pertencente a outras entidades que lhe esteja entregue para esse fim;
q) Proceder ao levantamento de zonas degradadas e cooperar com organismos do Estado e outras entidades públicas ou particulares em projectos de desenvolvimento de habitação;
r) Proceder à organização dos processos respeitantes aos concursos e à selecção de candidaturas para adjudicação de fogos em regime de venda e de arrendamento, e de alienação de lotes de terreno para habitações sociais e registo de candidaturas;
s) Assegurar o apoio aos programas de recuperação de imóveis degradados e à construção de fogos no regime de autoconstrução;
t) Praticar o expediente relacionado com a alienação de fogos e terrenos, bem como de arrendamentos;
u) Realizar vistorias para efeitos de beneficiação de construção ou de demolição quando os prédios ameacem ruína ou ofereçam perigo iminente de desmoronamento;
v) Assegurar a gestão administrativa de todo o expediente, do arquivo e dos processos de obras particulares.
w) Proceder à manutenção e inspecção de ascensores, monta-cargas, escadas rolantes e tapetes rolantes.

7 — Sector de Planeamento Urbanístico.

À Secção de Planeamento Urbanístico compete o seguinte:

a) Promover o desenvolvimento das actividades de planeamento e gestão urbanística, tendo como instrumentos de actuação o PDM, os

planos de urbanização e de pormenor e os projectos de intervenção no espaço público e urbano;

b) Executar o PDM e colaborar na sua avaliação, revisão e alteração;

c) Coordenar a elaboração dos planos municipais de ordenamento do território;

d) Participar na definição da política de solos do município e coordenar a sua implementação;

e) Controlar e disciplinar as alterações do uso de solo e das edificações;

f) Colaborar na concepção ou alteração da regulamentação técnica municipal, designadamente os regulamentos municipais de edificações e loteamentos, infra-estruturas urbanísticas, de fiscalização e de taxas e licenças;

g) Assegurar e promover medidas e planos de salvaguarda do património histórico da área do município;

h) Elaborar e promover estudos prévios, anteprojectos, projectos de natureza urbanística, de arquitectura paisagística, engenharia ambiental e outras áreas afins, necessárias para um correcto ordenamento e enquadramento urbanístico;

i) Assegurar os trâmites processuais à atribuição das designações toponímicas;

j) Assegurar a manutenção das indicações toponímicas;

k) Promover a colocação dos sinais de trânsito;

l) Assegurar a gestão dos parques públicos de estacionamento;

m) Assegurar a gestão dos terminais rodoviários públicos existentes no concelho.

Artigo 25.º

(Revogado)

Artigo 27.º

[...]

.....

Artigo 28.º

[...]

..... »

Artigo 2 .º

Entrada em vigor

A presente alteração ao Regulamento Orgânico e Quadro de Pessoal do Município de Resende entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República.*

ANEXO I

Organograma do Município de Resende

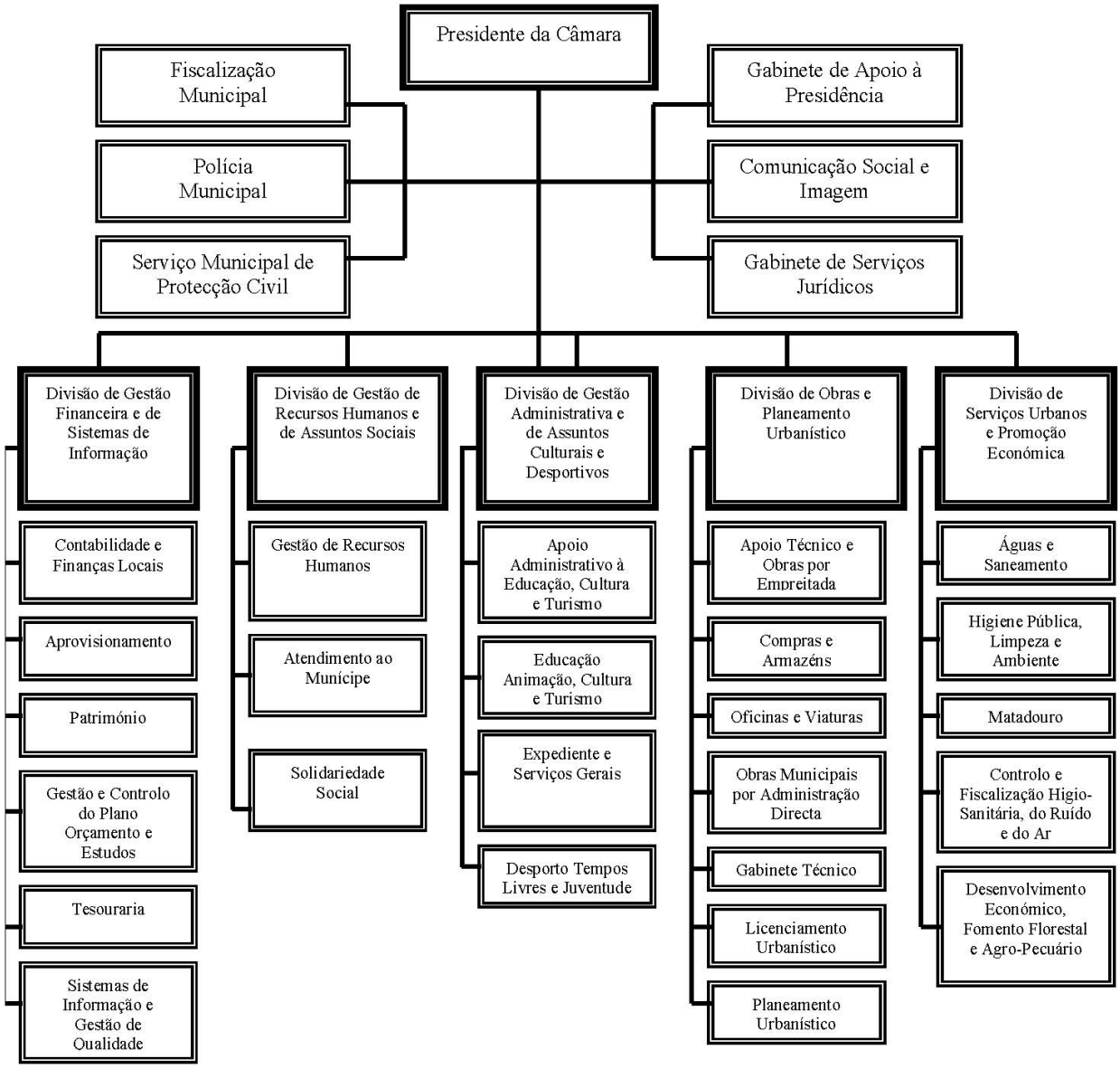

ANEXO II

Carreira	Categoria	P	V	C	E	T	Observações
	Chefe de divisão	6	0	0	1	5	

Legenda:

P — Providos;
V — Vagos;
C — Criar;
E — Extinguir;
T — Totais.

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO MAIOR

Rectificação n.º 1008-B/2007

Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 148.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, torna-se público que a Câmara Municipal de Rio Maior, por deliberação tomada em reunião realizada no dia 10 de Maio do corrente ano, procedeu à rectificação do número do livro a que se reporta o registo de uma parcela a expropriar, constante da declaração de utilidade pública, publicada no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 46, de 6 de Março de 2007, da seguinte forma:

Onde se lê:

«[...] parcela de terreno [...] a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Maior, sob o n.º 144 da Secção AX, descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob o n.º 12 993, a folhas 17, do Livro B-35 [...]»,

deve ler-se:

«[...] parcela de terreno [...] a destacar do prédio inscrito na matriz predial rústica da freguesia de Rio Maior, sob o n.º 144 da Secção AX, descrita na Conservatória do Registo Predial de Rio Maior sob o n.º 12 993, a folhas 17, do livro B-34 ([...]».

11 de Maio de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Carlos Alberto Nazaré Almeida.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA COMBA DÃO

Aviso n.º 12 419-Q/2007

João António de Sousa Pais Lourenço, presidente da Câmara Municipal de Santa Comba Dão, torna público que, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 74.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/03, de 10 de Dezembro, a Câmara Municipal de Santa Comba Dão deliberou, por unanimidade, em reunião de 14 do corrente, o seguinte:

«Plano de Pormenor do Granjal — pedido de informação por parte da CCDRC — Comissão de Coordenação Desenvolvimento Regional Centro — informação técnica.»

Em consequência do ofício referência DOT 532/07, n.º 701 336, da Comissão epigrafada, que verificou que a área delimitada para elaboração do Plano de Pormenor do Granjal não é coincidente com a que consta na planta de síntese do Plano Especial de Ordenamento da Albufeira da Aguieira (de acordo com os elementos do PEOT existente naquela Comissão) e face ao pedido de esclarecimento sobre tal discrepância, uma vez que o Plano de Pormenor não pode alterar um plano especial, a Câmara Municipal, cumprida a alteração dos limites do Plano de Pormenor em causa, em consonância com o Plano de Ordenamento da Albufeira da Aguieira, conforme planta da área de intervenção agora presente, deliberou, por unanimidade, aprovar a mesma. Mais deliberou a Câmara Municipal, por unanimidade, dada a alteração agora elaborada e nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 74.º e 75.º do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações que lhe foram produzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que seja feita a divulgação da presente deliberação de forma a permitir aos interessados a formulação de sugestões, bem como a apresentação de informações sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do procedimento de elaboração. Por fim, deliberou, ainda, a Câmara Municipal, por unanimidade, que as participações dos interessados, a dirigir ao presidente da Câmara Municipal, sejam apresentadas por escrito ou remetidas sob correio registado, no prazo de 30 dias, a contar da data da publicação do acto de divulgação da presente no *Diário da República.*

29 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *João António de Sousa Pais Lourenço.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DA GRACIOSA

Aviso n.º 12 419-R/2007

José Ramos de Aguiar, presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, torna público que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Graciosa, no uso da competência referida na alínea *a*) do n.º 7.º do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, aprovou, em reunião ordinária realizada em 17 de Maio de 2007, a proposta de alteração do Regulamento Municipal de Edificação e Urbanização do Município de Santa Cruz da Graciosa, pelo que, para efeitos do que determina o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o mesmo se encontra em apreciação pública. O projecto de alteração do regulamento em causa poderá ser consultado na Divisão Administrativa e Financeira deste concelho, durante as horas de expediente, devendo os interessados dirigir, por escrito, as suas sugestões à Câmara Municipal, dentro do prazo de 30 dias, contados a partir da data desta publicação no *Diário da República.*

17 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Ramos de Aguiar.*

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS DE ALPORTEL

Aviso n.º 12 419-S/2007

Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel — discussão pública

António Paulo Jacinto Eusébio, presidente da Câmara Municipal de São Brás de Alportel, torna público que, nos termos e para cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal em sua reunião ordinária realizada no dia 22 de Maio de 2007, se procede à Abertura do período de discussão pública sobre o conteúdo e propostas do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, nos termos do artigo 77.º do Decreto-Lei n.º 380/99 de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 310/2003, de 10 de Dezembro, que se encontra aberto a partir do 10.º dia útil a seguir à publicação deste aviso no *Diário da República,* e durante 22 dias úteis, o período de discussão pública da proposta do Plano de Pormenor de Reabilitação do Núcleo Histórico de São Brás de Alportel, que estará exposto no edifício dos Paços do Município e na sede da Junta de Freguesia, onde poderá ser consultada, nas horas normais de expediente, devendo qualquer reclamação, observação ou sugestão ser apresentada por escrito em impresso próprio facultado para o efeito, durante o referido período.

24 de Maio de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Paulo Jacinto Eusébio.*

CÂMARA MUNICIPAL DO SARDOAL

Rectificação n.º 1008-C/2007

Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação

Para os devidos efeitos se torna público que o Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação deste município, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 214, de 7 de Novembro de 2006, foi publicado com inexactidão:

Assim, nos artigos abaixo indicados, onde se lê:

Artigo 4.º

Isenção e dispensa de licença ou autorização

2 — .....

a) .....
b) .....
c) .....